

ACÓRDÃO Nº 4.266

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.493.2000-00-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de

Epitaciolândia, exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Senhor Julho Progênio Ribeiro.
RELATOR: Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas.
REDISTRIBUÍDO: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com Ressalva. Cientificar o interessado e a Câmara Municipal de Brasiléia, para tomarem conhecimento deste julgado. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Epitaciolândia, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Julho Progênio Ribeiro - Presidente à época, a teor do disposto no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva, as recomendações feita no Parecer da Auditoria da Corte, de fls. 129/130, em face dos extratos bancários evidenciarem um montante que somado ao valor existente em caixa, conforme o termo de conferência de caixa à fl. 62, totalizou um valor diferente do demonstrado nos Anexos pertinentes, às fls. 08, 09, 17, 19 e 22 da Prestação de Contas, importância que se refere a parte do duodécimo de 1998, pertencente à Câmara, repassado pela Prefeitura somente em 1999, não se enquadrando no rol das receitas caracterizadas como extraorçamentárias e sim das receitas orçamentárias, de acordo com o art. 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, devendo o órgão registrar pelo regime de caixa a receita arrecadada (repasses), portanto, o valor a ser demonstrado nos Anexos e Balanços é de R\$ 158.828,11 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos, antes, porém, cientifique-se o interessado, e a Câmara Municipal de Epitaciolândia, para tomarem conhecimento deste julgado. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Francisco Diógenes

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de janeiro de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercício.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br